Prefeitura Municipal de Currais Novos

N..... Em..... de..... de 195.....

IEI Nº 178, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1956.

Regulamenta os incisos 11 e 111 do artigo 44 da Iei Organica dos Municipios.

Faço saber que a Câmara Municipal projetou, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art: 1º - Fica proibida a conservação nos cofres da Prefeitura Municipal de importancias superiores aos gastos normais da administraçao, por mais de quarenta e oito horas.

§ 1º - Até setenta e duas horas depois dos recebimentos, o escriturario-coletor prestará suas contas ao tesoureiro, recolhendo as rendas a Tesouraria.

§ 2º - Até vinte e quatro horas depois da cobrança, os funcionario arreçadadores prestarão suas contas ao tesoureiro, exceto os arrecadadores de fóra da séde, que as prestarao a criterio do Prefeito Municipal.

§ 3º - Dentro de quarenta e oito horas o tesoureiro recolherá as importâncias em seu poder à Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, como DEPOSITO DE PODERES PUBLICOS MUNICIPAIS, retiraveis por cheques, visados pelo Prefeito Municipal, desde que sejam de importancia superior a cinco mil cruzeiros, (Cr$ 5.000,00). (alterado este § pela Lei nº 287, de 30.4.60)

Art. 2º - Todo funcionario municipal encarregado de arrecadação, guarda, emprego ou fiscalizaçao de rendas publicas, ficará obrigado a declaraçao de bens e rendimentos, alem da prova de haver prestado fiança, em titulos da divida publica, em moeda corrente ou apolice de fidelidade funcional, expedida por qualquer estabelecimento reconhecido pelo Governo Federal.

§ 1º - O tesoureiro prestará fiança, anualmente, de importancia correspondente a um doze avos, (1/12), da previsão orçamentaria;

§ 2º - O escriturario-coletor prestará fiança de um quarto (1/4), da importancia correspondente ao tesoureiro;

§ 3º - Os arrecadadores, e demais responsaveis pelo emppego ou fiscalização das rendas publicas municipais, prestarao fiança de metade, 1/2 correspondente ao escriturario-coletor.

§ 4º - Estas fianças serão apresentadas, anualmente, até o último dia util de fevereiro de cada exercicio.

Art. 3º - O Prefeito Municipal nomeará uma comissão permanente, de tres funcionarios, sob a presidencia do secretario, para recolher dos funcionarios contidos no artigo segundo, declaraçao por escrito, da qual constem: a) relaçao dos bens imoveis e semoventes; b) rendimentos que percebe, dos mesmos bens, cargos ou negocios permitidos por lei;; c) - prova de fidelidade funcional exigida no artigo anterior;

§ Único - Esta declaração será transcrita em livro especial, para este fim determinado, sob a guarda da secretaria, inclusive da Apolice de Fidelidade Funcional, transcrita "ipsis literis".

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em cintrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 6 de Dezembro de 1956.

Gilberto de Barros Lins, Prefeito.

Maria Galvão Chacon

Maria Galvao Chacon - Secretaria.